

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
DE PARCERIA**

**Processo n.º:** 4.273/2019 apensado aos autos de n.º 19.238/2019 e 14.964/2019

**Termo de Fomento** de n.º 002/2019

**OSC parceira:** Associação de Moradores de Córrego Alegre (AMOCA)

**CNPJ:** 07.868.502/0001-88

**Objeto da parceria:** Cooperação Financeira da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil para custear despesas provenientes da organização e execução do Teatro Sacro de Córrego Alegre.

**Vigência da parceria:** Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo em 16.04.2019.

**Valor total do repasse:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Trata-se de parceria firmada nos moldes da Lei de n.º 13.019/2014 com redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, entre a Organização de Sociedade Civil **Associação de Moradores de Córrego Alegre (AMOCA) e o Município de Aracruz, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR.**

A parceria foi firmada tendo como instrumento o Termo de Fomento de n.º 002/2019, o qual possui como parte integrante o Plano de Trabalho que contem metas e atividades definidas para a execução do Teatro Sacro que ocorrerá na localidade de Córrego Alegre no dia 19.04.2019, utilizando-se para a execução o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A parceria foi executada no objetivo de manter viva a memória religiosa e cultural, cuja tradição está estabelecida na Comunidade de Córrego Alegre há mais de 25 (vinte e cinco) anos, sendo um evento demandado por esta Comunidade, tratando-se de um acontecimento simples de cunho social, onde busca-se a integração das famílias, por meio do trabalho voluntário e participativo de todos da Comunidade.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017**

Nos autos dos Processos Administrativos de n.º 14.964/2019 e 19.238/2019 consta documentação instruída com fotos, lista de presença, sendo que destes autos também consta Parecer Técnico de Prestação de Contas elaborada pelo Gestor da parceria, contendo a descrição dos resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos e sociais, o grau de satisfação do público alvo somada a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Faz parte ainda do Processo Administrativo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitida igualmente pelo Gestor da Parceria.

Ainda consta nos autos a Manifestação Conclusiva onde a Administração Pública responsável pela parceira (SEMTUR), conclui pela aprovação com ressalva da prestação de contas apresentada pela OSC, no que se refere a divulgação da parceria feita por ela em desacordo com o art. 11 da lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações.

No mais, afirma a Administração que a Entidade na execução da parceria respeitou os requisitos estabelecidos na Lei de n.º 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, além do que, com as despesas apresentadas pode-se verificar o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas, de metas cumpridas e resultado alcançado.

É o relatório do necessário. Passa-se a análise e deliberação acerca das documentações acostadas.

Da análise, **a Comissão de Monitoramento e Avaliação pode constatar que não há nos autos documento que identifique a situação das instalações e as condições materiais da OSC**, quando estas forem necessárias à execução do objeto pactuado, especificamente na comprovação de Capacidade Técnica e Operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017**

E isto porque, embora conste documento apresentado as fls. 45 e 63 dos autos de n.º 4.273/2019, **contudo, ao analisar Declaração de Capacidade Técnica e Operacional apresentada pela OSC, não foi possível identificar a situação das instalações e condições materiais, assim como a capacidade técnica e operacional.**

Dos autos, **a Entidade declara que possui capacidade, mas não a descreve e tampouco a evidencia, principalmente no que se refere aos recursos humanos, conquanto seja formada por voluntários, nem nas instalações físicas, que é imprescindível para realização do objeto, no caso a encenação do Teatro Sacro, pois foi previsto contratar ou adquirir com recursos da parceria somente serviços referentes à sonorização, gravação e edição de textos, iluminação, locação de gerador e show pirotécnico.**

**Também não foi listada experiência na execução do objeto, nem pensada cópia do instrumento que comprovasse a mesma, estando, portanto, em desacordo com o que preceitua o art. 33 da Lei de n.º 13.019/2019 onde dispõe que para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, assim como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.**

**Do mesmo modo, não se conseguiu identificar no Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela OSC e nem no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação apresentado pelo Gestor da Parceria quais foram os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas.**

Dito isso porque, as metas e indicadores e o cronograma físico da execução do objeto, especificamente as metas/ação/indicador nº 1, 2 e 3 que referem-se a montagem do cenário, sensibilização de voluntário e ensaios e reuniões, os

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017**

indicadores de controle de frequência apresentados nos autos de n.º 14.964/2019 (fls. 35 a 40-verso), não possuem cabeçalho, data, especificação da atividade e nem continuidade no número de ordem dos participantes e o Registro fotográfico (fls.41 a 45) está sem data, descrição da atividade e nem assinatura do responsável pela OSC, **o que impossibilita identificar e afirmar com total certeza se as metas foram cumpridas e se foram realizadas conforme cronograma apresentado.**

No mesmo sentido está a meta/ação/indicador nº 4 e 5 da divulgação do projeto e da realização do evento de onde pode-se também concluir que o Registro fotográfico (fls.41 a 45) não apresenta os meios de divulgação do evento, limpeza e montagem do cenário, apresentação e encenação teatral e nem o público presente, além do que, o detalhamento das ações/atividades realizadas/executadas pela organização e seu nexos com o objeto pactuado.

Outrossim, os resultados alcançados e impactos sociais obtidos contidos no relatório do cumprimento do objeto fls.24 a 25, não consegue demonstrar o ganho social, cultural e econômico, pois não tem como precisar ou estimar o número de expectadores presentes nem de onde são oriundos; faixa etária dos participantes, dentre outras informações.

**A par de tudo ponderado, aconselha a Comissão de Monitoramento e Avaliação a Secretaria de Cultura e Turismo (SEMTUR) que nas próximas parcerias a serem celebradas com a Organização de Sociedade Civil, seja melhor evidenciada a capacidade técnica e operacional da OSC, além da comprovação de experiência na execução do objeto, ainda a definição dos parâmetros para aferição de cumprimento das metas melhores adequadas pela OSC, porque destes autos não foi possível constatá-las.**

Importante a Comissão ressaltar que, de acordo com as recentes orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deve a Administração Pública (SEMTUR), manter divulgada a relação das parcerias

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017**  
**Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017**

celebradas pela Secretaria (Instrução Técnica Inicial 00751/2018-6), a fim de atendimento ao estabelecido nos artigos 10 e 11, § único, da Lei de n.º 13.019/2014, além da obrigação prevista nas alíneas “g” e “h” do subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Fomento de n.º 002/2019 **e neste ponto cumpriu a Secretaria de Turismo com o disposto na legislação e no instrumento, visto que mantém divulgado no site do município - Portal Transparência- a parceria que foi celebrada, compreendendo assim a Comissão pela Homologação dos documentos postos para deliberação.**

Assim sendo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Federal de n.º 13.019/2014 e pelo art. 2º do Decreto Municipal de n.º 32.487/2017, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente relatório, o parecer técnico e a manifestação conclusiva da prestação de contas pelo Administrador Público que aprovou com ressalvas a prestação de contas apresentada pela Associação de Moradores de Córrego Alegre (AMOCA) do Termo de Fomento de n.º 002/2019, sendo vistado o Termo por todos os seus membros, na forma abaixo.

Aracruz/ES, 27 de março de 2020.

**Fabiane R. Campos de Bortoli** - Mat. 29.146

**Márcia Elizabeth Gomes** – Mat. 2218

**Rita de Cássia Alves Moreira** – Mat. 2638

**Keila Rangel Bitti** – Mat. 27.122

**Maria Aparecida Ferreira Nunes Rocha**– Mat. 28.799

**Mayone Pontin da Rós** – Mat. 2600